



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2026-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4665/2026

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Favorecido: VALDEMIR DE FREITAS MOTTA, CPF: 800.945.387-00

Objeto: Locação de imóvel localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 410, Quadra 36, Lote 01 e 02, Praia do Saco- Mangaratiba-RJ

Valor global: R\$ 92.976,12 (noventa e dois mil novecentos e setenta e seis reais e doze centavos).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
03.01.01.10.304.0002.2030.3.3.90.36.16.1600

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no art. 74, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha (...)

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº. 14133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Documento assinado digitalmente
LUCAS DA SILVA VENITO
Data: 01/07/2026 14:01:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas da Silva Venito
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4665/2026

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no **art. 74, inciso V** da Lei Federal 14133/2021, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2026- SMS**, conforme abaixo descrito:

Favorecido: VALDEMIR DE FREITAS MOTTA, CPF: 800.945.387-00

Objeto: Locação de imóvel localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 410, Quadra 36, Lote 01 e 02, Praia do Saco- Mangaratiba-RJ

Valor global: R\$ 92.976,12 (noventa e dois mil novecentos e setenta e seis reais e doze centavos).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
03.01.01.10.304.0002.2030.3.3.90.36.16.1600

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 01 de julho de 2026.

Lucas da Silva Venito
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS DA SILVA VENITO
Data: 01/07/2026 14:00:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>